



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N° 002/13 L/2001

Dá nova redação aos artigos 100, 101 e 102, "caput" da Lei Orgânica Municipal.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO promulga a seguinte

### EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º O artigo 100 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

"Art. 100. Os projetos de lei sobre o Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos Anuais e alterações ao Código Tributário Municipal serão enviados pelo Prefeito ao Poder Legislativo, nos seguintes prazos:

- I. projeto de lei do Plano Plurianual (PPA), até 30 de junho do primeiro ano do mandato do Prefeito;
- II. projeto de lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO), anualmente, até 31 de agosto;
- III. projeto de lei do orçamento (LOA), anualmente, até 31 de outubro;
- IV. os projetos de lei de alteração do Código Tributário, até o dia 15 de novembro de cada ano, salvo quando houver alteração na legislação federal correspondente". (NR)

Art. 2º O artigo 101 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

"Art. 101. Os projetos de lei de que trata o artigo anterior, após a apreciação pelo Poder Legislativo, deverão ser encaminhados para sanção nos seguintes prazos:

- I. projeto de lei do Plano Plurianual (PPA), até 15 de agosto do primeiro ano de mandato do Prefeito, e o projeto de lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO), até 30 de setembro de cada ano;
- II. o projeto de lei do Orçamento Anual (LOA), até 15 de dezembro de cada ano." (NR)

Art. 3º O "caput" do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal passa ter a seguinte redação:

"Art. 102. Caso o Prefeito não envie o projeto do orçamento anual no prazo legal, o Poder Legislativo adotará como projeto de lei orçamentária a Lei de Orçamento em vigor, com a correção das respectivas rubricas pelos índices oficiais da inflação verificada nos doze meses imediatamente anteriores a 31 de outubro."



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Continuação da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 002/13L/2001.

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA "VICTOR HUGO KUNZ", aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano de 2001.

## MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Mo Luciano  
Presidente

Sérgio Schuck  
1º Secretário

Laurindo Mendes  
Vice-Presidente

Maria Lúcena Mayer  
2º Secretária